



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 896, DE 13 DE MARÇO DE 1979.

ISENTA JORNais E RÁDIO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os jornais e rádio de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A isenção não desobriga os órgãos beneficiados do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

1º Livro de Leis
896 a fls. 037
13/03/79
Ass. [initials]
Secretário do Governo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Ass. [initials]
Secretário do Governo

